

CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 017/2014
CONTRATO DE CESSÃO REAL DE EXPLORAÇÃO DE IMÓVEL PARA RETIRADA DE
MACADAME (CASCALHO) PRÓPRIO PARA ATERROS E TERRAPLANAGENS

Contratante: Município de Marema – SC.

Contrato: VALDOMIRO GARBIN
CPF n. 665.831.369-53

Objeto: Exploração de Imóvel para retirada de Macadame (Cascalho)

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDOMIRO BEVILAQUA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado VALDOMIRO GARBIN, brasileiro, casado, CPF n. 665.831.369-53, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – Que o CONTRATADO é legítimo proprietário de direito e de fato de parte do lote colonial n. 14, registrado no CRI da Comarca de Xaxim, matrícula n. 2.647, localizado na Linha Barra do Golfo, neste Município, com área superficial de 5.600,00m².

PARAG. ÚNICO - DO OBJETO - Consiste o objeto do presente contrato a cessão real de exploração para retirada de macadame (cascalho) próprio para aterros, terraplanagens e recuperação de estradas, localizada no imóvel acima descrito, numa área 560,00 mts², ou seja, 70 x 80, conforme croqui em anexo, independente do número de cargas retirada, a ser extraído no período de 12/04/2014 a 11/04/2015, dentro do espaço físico ora adquirido.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRECO.

Pagará a CONTRATANTE ao CONTRATADO, o valor de R\$ 7.000,00 (reais), valor este que totaliza o presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regula-se pela suas cláusulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrera reajuste.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente.

CLAUSULA SETIMA - DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

CLAUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO – Nenhuma indenização caberá por parte do CONTRATANTE ao CONTRATADO pela depreciação do imóvel causado pela retirada do cascalho.

PARAG. ÚNICO – DA AUTORIZAÇÃO – O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE adentrar dentro de sua propriedade com máquinas e equipamentos da Prefeitura a fim de retirar o respectivo cascalho.

CLAUSULA NOVA - DAS DISPOSICOES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-a pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do Edital, das sanções administrativas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 12 de março de 2014

Valdomiro Bevilaqua
Prefeito Municipal

VALDOMIRO GARBIN – CPF n. 665.831.369-53
Contratado

Testemunhas - _____

Visto
Assessoria Jurídica

MINUTA

Contrato 017-2014

CONTRATANTE – O Município de Marema

CONTRATADO - VALDOMIRO GARBIN – CPF n. 665.831.369-53

OBJETO – Sessão de Uso – Exploração de Cascalho

VALOR - R\$ 7.000,00 (reais)

FORO – Comarca de Xaxim – SC

Marema, 12/03/2014

Valdomiro Bevilaqua
Prefeito Municipal